



O princípio do poluidor-pagador e a gestão de resíduos sólidos no Brasil

Autor(res)

Fabio Roberto Krzysczak

Natalia Lopez Rojas

Michael Ferreira Dos Santos

Eliana Luísa Chiaradia Da Silva

Núbia Araceli Schutt

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

UNIDERP | PPGSS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Introdução

O tratamento jurídico dos resíduos sólidos no Brasil tem se consolidado como um dos maiores desafios para a proteção ambiental e para a promoção da sustentabilidade. Nesse contexto, o princípio do poluidor-pagador assume papel central, ao estabelecer que aquele que causa dano ou risco de dano ambiental deve arcar com os custos da prevenção, mitigação ou reparação. Previsto no art. 225 da Constituição Federal, e detalhado em normas como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010), o princípio do poluidor-pagador é uma das bases normativas que aproximam o Direito brasileiro das diretrizes da economia circular. Na PNRS, ele se concretiza por meio de instrumentos como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa, que atribuem aos agentes econômicos a obrigação de internalizar os custos ambientais de suas atividades. Entretanto, a efetividade desse princípio enfrenta barreiras, como a baixa fiscalização, a insuficiência de incentivos econômicos e a informalidade da cadeia de reciclagem. Assim, investigar a aplicação do princípio do poluidor-pagador à gestão de resíduos sólidos é fundamental para compreender seus limites, potencialidades e caminhos para a consolidação de um modelo sustentável e justo.

Objetivo

Analisar a aplicação do princípio do poluidor-pagador na gestão de resíduos sólidos no Brasil, identificando como ele se manifesta na PNRS, seus mecanismos de concretização, suas limitações práticas e suas contribuições para a transição a um modelo de economia circular.

Material e Métodos

A pesquisa foi conduzida a partir de uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em análise bibliográfica e documental. Inicialmente, realizou-se levantamento em obras doutrinárias de Direito Ambiental e em artigos científicos que tratam do princípio do poluidor-pagador e sua relação com os resíduos sólidos. Em seguida, examinou-se a legislação pertinente: Constituição Federal de 1988, Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 7.404/2010. Também



foram consultados relatórios técnicos de órgãos ambientais e decisões judiciais relevantes sobre responsabilidade ambiental e resíduos sólidos. A análise foi organizada em três eixos: (i) fundamentos jurídicos do princípio do poluidor-pagador no Brasil; (ii) mecanismos de aplicação na gestão de resíduos sólidos, com destaque para a responsabilidade compartilhada e a logística reversa; (iii) entraves e perspectivas de fortalecimento do princípio frente às demandas da sustentabilidade e da economia circular.

Resultados e Discussão

Os resultados apontaram que o princípio do poluidor-pagador encontra respaldo sólido no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a partir da Constituição Federal e da Lei nº 6.938/1981, que já introduzia a ideia de responsabilização do poluidor pelos custos ambientais. Na gestão de resíduos sólidos, esse princípio foi ampliado pela PNRS, que instituiu a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, distribuindo deveres entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e o poder público. Essa corresponsabilização representa um avanço na direção da economia circular, pois impõe que os custos de gestão de resíduos sejam internalizados na cadeia produtiva, em vez de recaírem exclusivamente sobre o Estado ou a sociedade.

Apesar disso, a efetividade do princípio ainda é limitada. Muitos municípios não possuem infraestrutura adequada de coleta seletiva e triagem, o que compromete a implementação da logística reversa. Além disso, faltam mecanismos econômicos robustos que façam com que os agentes privados internalizem de forma concreta os custos ambientais, como taxações proporcionais ao impacto ou incentivos para práticas de reutilização e reciclagem. Outro ponto crítico é a fragilidade das condições de trabalho dos catadores, que, embora desempenhem função essencial na circularidade, permanecem fora da proteção econômica prevista pelo princípio. Casos judiciais recentes mostram avanços, ao reconhecerem a obrigação de empresas estruturarem sistemas de logística reversa. Contudo, a aplicação ainda é desigual, dependendo da atuação dos órgãos ambientais e do Ministério Público. Assim, verifica-se que o poluidor-pagador, embora previsto em lei e em políticas públicas, ainda não se consolidou como prática efetiva em toda a cadeia de resíduos sólidos. Sua consolidação depende da integração entre políticas ambientais, urbanísticas e econômicas, de maior fiscalização estatal e da valorização da participação social, especialmente dos catadores.

Conclusão

O princípio do poluidor-pagador constitui base essencial para a gestão de resíduos sólidos no Brasil, mas sua efetividade prática permanece limitada. Embora previsto na legislação e em instrumentos como a responsabilidade compartilhada e a logística reversa, enfrenta entraves estruturais, institucionais e sociais. O fortalecimento do princípio exige maior fiscalização, incentivos econômicos e integração com políticas de economia circular.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- BRASIL. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a PNRS.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.
- MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 13. ed. São Paulo: RT, 2019.
- FARIAS, Talden Queiroz. Direito Ambiental Esquematizado. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.
- JACOBI, Pedro Roberto; BESEN, Gina Rizpah. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

sustentabilidade. Estudos Avançados, v. 25, n. 71, p. 135-158, 2011.

- ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. Towards the Circular Economy. London, 2013.